



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUÃ E A ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR ESPECIAL ESTADUAL, Nº 2025.030.65242, A QUAL CUSTEARÁ A EXECUÇÃO DO PROJETO “JOGANDO LIMPO”.

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento que entre si ajustam, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE IPUÃ, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.556.863/0001-39, com sede administrativa na Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin, nº 433, Bairro: Pampuã, na cidade de Ipuã, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, matrícula 18009, residente e domiciliado na cidade de Ipuã-SP, autorizado pela Lei Municipal nº 5.100 de 24 de setembro de 2025, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER, neste ato representada pelo Secretário Municipal, EDSON CARLOS VASCONCELOS FERREIRA, brasileiro, solteiro, matrícula 19690, residente e domiciliado na cidade de Ipuã-SP, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE, inscrita no CNPJ nº 49.556.954/0001-74, com sede na Avenida Alberto Conrado, nº 967 - Centro, na cidade de Ipuã-SP, doravante denominada simplesmente ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE, neste ato representada por sua Presidente LUCIENE DOS SANTOS SOUSA, brasileira, casada, do Lar, residente e domiciliada na cidade de Ipuã-SP, têm entre si justo e contratados a transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO para a ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE, com o objetivo da execução do Projeto “JOGANDO LIMPO”, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 13.019/2014 c/c Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto Municipal nº 3.473/2018 e no que couber pelas demais normas de direito contratual e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO:

1.1 – Este Termo de Fomento está vinculado ao Processo Administrativo nº 095/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 07/2025, o qual tem por objeto a transferência de recursos financeiros adquiridos através da emenda parlamentar especial estadual nº 2025.030.65242 no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), os quais serão utilizados para custear o Projeto “JOGANDO LIMPO”, cujo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

objeto é a construção de 01 lavanderia e revitalização de muros do estádio José Ferreira. O plano de trabalho também prevê a aquisição de 140 uniformes para treino e alimentação aos alunos do projeto de futebol pelo período de 03 meses, visto que o futebol é utilizado pela entidade como ferramenta para promover a inclusão social, especialmente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, e combater a evasão escolar, conforme termos do Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante e indissociável do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 - O presente Termo de Fomento tem sua fundamentação conforme Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, Artigo 29 *“Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”* (NR)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

3.1 - Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento totalizam o valor de R\$ 152.282,49 (Cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), referente a emenda parlamentar especial estadual nº 2025.030.65242 e R\$ 12.282,49 (Doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos) referente aos rendimentos gerados na aplicação do recurso, o qual terá destinação do seu valor em 70% para investimento e 30% para custeio.

3.2 - O pagamento será feito em parcela única, na quantia da emenda parlamentar acrescido com o valor dos rendimentos gerados na aplicação do recurso, a ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente Termo. A conta bancária será aberta pelo concedente e será específica a este Termo de Fomento.

3.3 - Se o valor das despesas decorrentes dos serviços prestados descritos na Cláusula Primeira, exceder ao valor dos repasses feitos pelo MUNICÍPIO, as mesmas serão suportadas exclusivamente pela Associação Futebol Clube.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

4.1 - As despesas do pagamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 460

Unidade: 022001

Funcional: 27.812.9027.2282.0000 Emenda Parlamentar Estadual

Cat. Econ: 3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

Fonte: 0.02.81 – Recurso Estadual

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1– Do Município:

I – analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica dos projetos selecionados pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Ipuã.

II – assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, Art. 42, inc. XII, da Lei nº 13.019/2014.

III – definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, Art. 42, inc. X, da Lei nº 13.019/2014.

IV - celebrar o Termo de Fomento, após atendimento dos requisitos pela O.S.C e publicar seu extrato no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ipuã (<http://www.ipua.sp.gov.br>) e no Átrio do Paço Municipal conforme o Art. 64 da Lei Orgânica Municipal, por sua conta e ônus, e respectivas alterações, se for o caso, que produzirá efeitos jurídicos somente após a sua publicação;

V - direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C, observados os limites de sua competência específica;

VI – manter, em conjunto com o Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho;

VII – Transferir à O.S.C. os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho;

VIII – proceder à extinção do termo de fomento caso os vícios constatados não sejam sanados no prazo estabelecido ou recebam parecer contrário a sua aprovação.

IX – analisar o Relatório de Execução Financeira, bem como as Prestações de Contas relativas ao objeto desta parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

X – exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venham a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XI – prorrogar “de ofício” a vigência do instrumento, antes do seu término, quando der causa do atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XII – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

XIII – fornecer à O.S.C Manual de Prestação de Contas no ato de celebração desta parceria, e, no caso, de eventuais alterações do manual informar previamente a O.S.C.;

XIV – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C no que se refere à execução financeira da parceria, bem como notificá-las quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

5.2- Do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Ipuã – FMDCAI:

I – direcionar esforços para garantir uma formação continuada aos dirigentes e técnicos da O.S.C, observados os limites de sua competência específica;

II - manter, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, o monitoramento, acompanhamento e fiscalização do objeto previsto na Cláusula Primeira, em conformidade com o Plano de Trabalho, além da avaliação da execução e dos resultados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados;

III – analisar e emitir parecer acerca do Relatório de Execução do Objeto;

IV – analisar, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências de cada órgão, eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho, desde que apresentadas, por escrito, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, devidamente justificadas e que não impliquem em alteração do objeto;

V – exercer, em conjunto com o Município de Ipuã, observados os limites das competências específicas de cada órgão, a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

VI – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

VII – receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela O.S.C, no que se refere à execução física e metodológica, bem como notificá-la quando da sua não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;

5.3 – Da O.S.C.:

I – comprovar 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria; instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das ações previstas;

II - executar as atividades inerentes à implantação deste Termo de Fomento com rigorosa obediência às metas e aos indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

IV – manter-se atualizada, em caráter permanente, no cadastro e habilitação jurídicas das organizações parceiras do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ipuã – SP.

V – observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município;

VI – divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município;

VII - permitir e facilitar, aos órgãos do MUNICÍPIO responsáveis, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento da presente parceria;

VIII – propiciar os meios e condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes;

IX – depositar e gerir os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO, em conta específica da parceria, a ser aberta em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;

X – prestar contas finais, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto e Relatório Final de Execução Financeira no prazo de 90 (noventa) dias úteis, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias úteis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, observando as normas do Manual de Prestação de Contas, Art. 42, inc. VII da Lei nº 13.019/2014.

XI – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, investimento e pessoal;

XII – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XIII – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecidas a legislação em vigor;

XIV – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção da parceria, sob penas de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XV – executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, observando prazos e custos;

XVI – assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle;

XVII – garantir o padrão de qualidade das ações previstas nesta parceria, possibilitando que sejam atendidas as recomendações do MUNICÍPIO, apresentando Plano de Trabalho, contendo os custos de custeio e de aplicação dos recursos públicos recebidos pela parceria, prestação de contas com os Relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, avaliação da qualidade das ações prestadas, conforme metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho;

XVIII – informar aos munícipes sobre o padrão de qualidade e o caráter público das ações a que têm direito por força da parceria, quando for o caso;

XIX - prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XXI – participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XXII – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento;

XXIII – informar ao Município qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VINCULO EMPREGATÍCIO

6.1 – A O.S.C é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamento, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

6.2 – A inadimplência da O.S.C em relação às obrigações da Cláusula 5.1 não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

6.3 A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela Administração pública não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência pelo período de 03 meses, contados da data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo na hipótese da cláusula 5.1, inciso XI.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo de Fomento, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante; ou
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

8.2. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou

II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

8.3. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

8.4. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

8.5. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea “c” do inciso II da Cláusula 8.1, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

8.6. Para fins do disposto na cláusula 8.5, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

9.1 - O presente Termo de Fomento será extinto:

I - por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 dias;

IV - por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública;

l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou

m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

9.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

9.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

9.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9.6. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as seguintes providências:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

9.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 - Caberá, a Comissão nomeada através de Decreto Municipal, exercer o controle, a fiscalização, o monitoramento e a avaliação do presente Termo de Fomento, conforme artigo 42, inc. VIII, da Lei nº 13.019/2014.

10.2 – Em conformidade ao Art. 42, inc. XV da Lei nº 13.019/2014, os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, terão livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

10.3 - A realização do constante no plano de trabalho será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação. O MUNICÍPIO se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, se em desacordo com os termos deste. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deverão ser pontualmente atendidas pelo PARCEIRO sem ônus ao MUNICÍPIO. Compete ao MUNICÍPIO e PARCEIRO, analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

10.4 - O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, designado por Portaria Municipal, com poderes de controle e fiscalização.

10.5- Na hipótese do Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

10.6 -São obrigações do Gestor:

1 - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

2 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3 - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

4 - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;

5 - Comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

6 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

atendimento de serviços essenciais a população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

a. Retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

b. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

10.7 - O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto ate o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 – O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

11.2 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

1. Datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clípagens e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

2. O não cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a. Extrato da conta bancária específica;
- b. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- c. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- e. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- f. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.3 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.4 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

11.5 - Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b. Os impactos econômicos ou sociais;
- c. O grau de satisfação do público alvo;
- d. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

11.6 – Em cumprimento ao Art. 42, inc. VII da Lei nº 13.019/2014, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

11.7 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a. Aprovação da prestação de contas;
- b. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

11.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

- a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b. Extrato da conta bancária específica;
- c. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;
- d. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- e. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
- f. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- g. Outros necessários à observância das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.9 - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.10 - A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

11.11 - As prestações de contas serão avaliadas:

a. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

b. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

c. Irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

1 - Omissão no dever de prestar contas;

2 - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3 - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

4 - Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.12 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

11.13 - O prazo referido no parágrafo anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.14 - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11.15 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto Municipal nº 3.473, de 2018, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

12.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

12.5. Nas hipóteses do inciso II do caput desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

12.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo prevista na Subcláusula anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

12.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

13.3. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.5. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

14.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
I - nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

14.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

15.2. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados (servidores) que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

15.3. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações:

- 1 - a descrição dos dados pessoais envolvidos;
- 2 - a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e
- 3- quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

15.4. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

15.5. Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100

CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

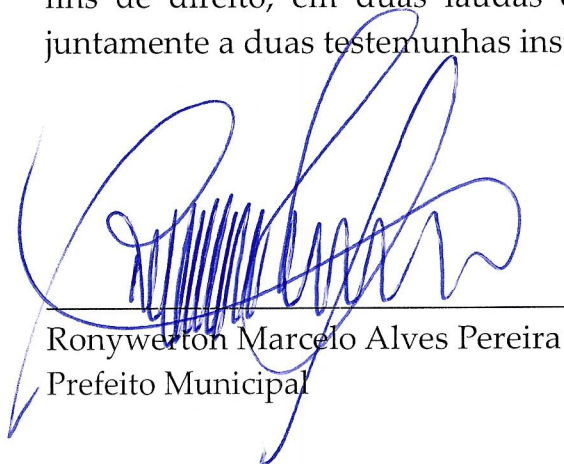
em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

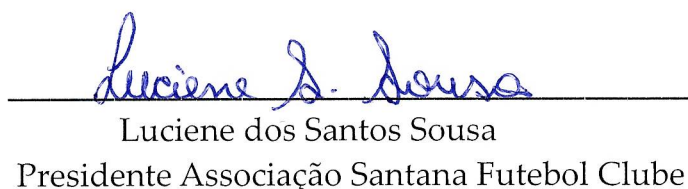
16.1 - Por força de disposições legais, fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento de Fomento.

16.2 - E por assim estarem às partes justas e acordadas, as partes contratam e assinam o presente Termo de Fomento em duas vias de igual teor e para os mesmos fins de direito, em duas laudas emitidas por processamento somente ao anverso, juntamente a duas testemunhas instrumentárias que também o firmam.

Ipuã-SP, 23 de fevereiro de 2026.

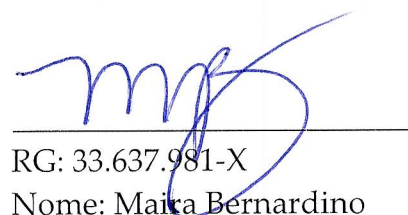


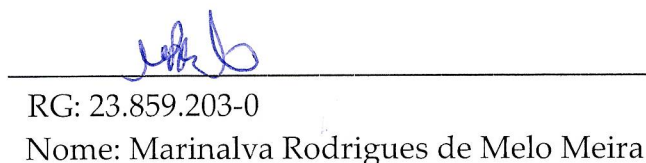
Ronywerton Marcelo Alves Pereira
Prefeito Municipal

Edson Carlos Vasconcelos Ferreira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Luciene dos Santos Sousa
Presidente Associação Santana Futebol Clube

Testemunhas:



RG: 33.637.981-X
Nome: Maíra Bernardino

RG: 23.859.203-0
Nome: Marinalva Rodrigues de Melo Meira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16)3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE - CNPJ Nº 49.556.954/0001-74

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2025

TIPO DE CONCESSÃO: TERMO DE FOMENTO

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 152.282,49 (Cento e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), sendo R\$ 140.000,00, referente a emenda parlamentar especial estadual nº 2025.030.65242 e R\$ 12.282,49, referente aos rendimentos gerados na aplicação do recurso até a data do respectivo repasse, o qual terá destinação do seu valor em 70% para investimento e 30% para custeio.

EXERCÍCIO: 2026

OBJETO: Projeto "JOGANDO LIMPO", cujo objeto é a construção de 01 lavanderia e revitalização de muros do estádio José Ferreira. O plano de trabalho também prevê a aquisição de 140 uniformes para treino e alimentação aos alunos do projeto de futebol pelo período de 03 meses, visto que o futebol é utilizado pela entidade como ferramenta para promover a inclusão social, especialmente para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, e combater a evasão escolar.

ADVOGADO/ Nº OAB: Gabriel César Bueno / OAB/SP: 324.343

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IPUÃ-SP, 23 de fevereiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Av. Maria de Lourdes A. Gerin, nº 433 – Cx Postal 5 – Fone: PABX (16) 3832 0100
CEP 14610-000 - I P U Ã – Estado de São Paulo E-mail: terceirosetor@ipua.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

Cargo: Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@ipua.sp.gov.br

E-mail pessoal: ronyadvogado@hotmail.com

Telefone (16) 3832-0117

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE

Nome: LUCIENE DOS SANTOS SOUSA

Cargo: Presidente

E-mail institucional: santanafcipua@gmail.com

E-mail pessoal: santanafcipua@gmail.com

Telefone(s): 16 99968 - 3333

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÃ

Nome: EDSON CARLOS VASCONCELOS FERREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Esporte e Lazer

E-mail institucional: esporte@ipua.sp.gov.br

E-mail pessoal: esporte@ipua.sp.gov.br

Telefone(s): (16) 3832 - 0141

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Prestação de Contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO SANTANA FUTEBOL CLUBE

Nome: LUCIENE DOS SANTOS SOUSA

Cargo: Presidente

E-mail institucional: santanafcipua@gmail.com

E-mail pessoal: santanafcipua@gmail.com

Telefone(s): 16 99968 - 3333

Assinatura: _____